



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 713 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/AGC

Maceió, 02 de junho de 2023.

À Unidade demandante Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca
Assunto: Nova contratação. Lavagem de Togas. 2024

Com os cumprimentos devidos, venho através desse documento informar que o contrato nº 53/2022 (1203881) com a SOFT SPRESS LAVANDERIA já se avizinha de seu prazo de vigência, mais precisamente em 31/12/2023, conforme delimitado na cláusula nona do documento sobredito.

Considerando a proximidade do termo e a singularidade da natureza do contrato, urge necessário o conhecimento técnico do setor ora demandante, de forma que encaminho os autos para as formalizações necessárias para embasamento do procedimento licitatório, quais sejam os Estudos Técnicos Preliminares, se entender necessário, o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência. Após encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Administração para a continuidade do feito.

Dessa forma, remeto com bastante brevidade o processo para as providências iniciais e necessárias.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CASADO CAVALCANTE DANTAS**, Técnico Judiciário, em 05/06/2023, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305309** e o código CRC **155D523B**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Setor Requisitante:

Secretaria Judiciária - SJ

Responsável pela Demanda:

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira

Matrícula:

30920068

E-mail:

veraoliveira@tre-al.jus

Telefone:

82-2122-7734

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação vislumbra a necessidade de atender à lavagem de togas, utilizadas pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que requerem lavagem mensal.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Estima-se que sejam lavadas 36 (trinta e seis) togas por procedimento.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Atualmente os serviços estão sendo prestados pela empresa SOFT SPRESS LAVANDERIA, através do Contrato nº 53/2022 válido até 31 de dezembro de 2023. Portanto, o novo contrato deverá ter como data inicial janeiro de 2022.0007292-63.2022.6.02.8000

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Gestor: Tiago Casado Cavalcante Dantas

Gestor Substituto: José Carlos de Souza

Unidade Fiscalizadora: SEGAB

Maceió, 20 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 20/06/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315096** e o código CRC **10E273F2**.

Responsável pela formalização da demanda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

II - JUSTIFICATIVA

A contratação explicitada acima vislumbra a necessidade de atender à lavagem de togas, utilizadas pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que requerem lavagem mensal

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	QUANTIDADE ESTIMADA POR PROCEDIMENTO
Togas confeccionadas em tecido poliéster/viscose	360 UNIDADES	36 UNIDADES
TOTAL		R\$

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) **Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;**

b) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

i) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

j) Ocorrendo danos em algumas das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarci-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

k) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

VI - PRAZOS PARA EXECUÇÃO

a) Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (um) dia antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

VII - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

VIII - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação.

a1) documentação deverá:

a1.1) Estar em nome da licitante;

a1.2) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

a1.3) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante(s) legal da empresa, de que não emprega nem empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal de Justiça, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, e/ou artigo 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

IX - DO REAJUSTE

a) O reajuste do valor mensal do contrato será anual, obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados em Gestão e Administração do Programa – Nacional, PTRES nº 059407, Natureza da Despesa nº 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

XI - FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

b) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

c) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

d) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

e) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula

acima.

f) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;

g) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

i) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

XII - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da SBEA, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da SEGEC.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da SEGEC deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

XIII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

XIV - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

a) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a1) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

a2) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

a3) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

a4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

a5) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

b) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

c) As sanções previstas nos subitens a4) e a5) poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

d) A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

e) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

Maceió, 08 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 20/06/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SANTOS NOBRE**, **Secretário**, em 20/06/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315112** e o código CRC **DFAD0481**.

CUSTEIO								
UA	Despesa Agregada	ND	Item	LOA 2023	IPCA	REAJUSTE	AJUSTE	PROJEÇÃO 2024
SEGAB	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	33.90.39.79	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	151.200,00	0,00%	0,00	-1.200,00	150.000,00
SEGAB	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	33.90.39.46	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	7.451,00	3,00%	224,00	2.325,00	10.000,00
SEGAB	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	33.90.39.78	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	20.688,00	3,00%	621,00	1.691,00	23.000,00
SEGAB	ARMAZENAMENTO DE DADOS	33.90.40.18	PLATAFORMA PARA ACESSO A E-BOOKS	26.117,00	3,00%	784,00	99,00	27.000,00
SEGAB	ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	33.90.39.01	ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	115.339,00	3,00%	3.461,00	1.200,00	120.000,00
SUBTOTAL SEGAB				169.595,00	-	5.090,00	5.315,00	330.000,00
TOTAL DE CUSTEIO				169.595,00	-	5.090,00	5.315,00	330.000,00

INVESTIMENTO								
UA	Despesa Agregada	ND	Item	LOA 2023	IPCA	REAJUSTE	AJUSTE	PROJEÇÃO 2024
SEGAB	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS	44.90.52.18	LIVROS					
TOTAL INVESTIMENTO				0,00	-			40.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de junho de 2023.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Memorando 713 AGC 1305309, foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD) 1315096 e Termo de Referência (1315112) com a finalidade de contratação dos serviços de lavagem de togas, para o ano vindouro.

Outrossim, cabe esclarecer que há previsão orçamentária com vistas ao atendimento da despesa em questão, conforme consta da anexa Proposta Orçamentária 2024 - POA 2024, juntada aos autos deste processo (1315164).

Isto posto, encaminho o presente feito para demais providências.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**,
Chefe de Seção, em 20/06/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315166** e o código CRC **AF2EFF4B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de junho de 2023.

Senhor Diretor,

Aquiescendo com a proposta apresentada pela Chefe da SEGAB, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 1315096, e aprovando o Termo de Referência correspondente (1315112), submeto o feito à consideração superior, visando à deliberação necessária.

Respeitosamente,

Saulo Santos Nobre
Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SANTOS NOBRE**, Secretário, em 20/06/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315196** e o código CRC **BE9194D3**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1315196v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de junho de 2023.

Tendo em vista a necessidade de aprovação do Termo de Referência (1315112) pelo Sr. Secretário de Administração, determino o encaminhamento dos vertentes autos à SAD. Em seguida, consoante o exposto no art. 8º da Resolução TRE-AL 15.787/2017, que o feito seja remetido à COMAP para a devida instrução.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 21/06/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315663** e o código CRC **A4B67BB3**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1315663v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 21 de junho de 2023.

Demonstrada a previsão orçamentária da despesa, inserida no Plano Anual de Contratações, Formulário 75, 1252614, retratando, assim, sua pertinência com o planejamento de aquisições para o exercício, aprovo o Termo de Referência SEGAB 1315112.

Assim, em atenção ao Despacho GDG 1315663, evoluo o feito à COMAP, para a instrução de que trata o art. 8º da mencionada Resolução.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Secretário de Administração Substituto**, em 21/06/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316028** e o código CRC **3989AB65**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1316028v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de junho de 2023.

À SEIC

Senhor Chefe,

Encaminho os presentes autos para que se proceda à pesquisa/cotação de preços, em atendimento ao Despacho GSAD 1316028.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenador Substituto**, em 21/06/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316050** e o código CRC **2666DCA2**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1316050v1

Data de Envio:

22/06/2023 15:52:09

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para (com cópia oculta):

comercial.lilac@gmail.com
FISCAL@ELISBRASIL.COM
drycleanusanatal@gmail.com
licitacao@elis.brasil.com
mairana.matos@elis.com
hosplaver@yahoo.com.br
solucaolavanderia@hotmail.com
lavexpress@hotmail.com
acquaespuma@gmail.com
maceio@qualitylav.com.br
superclean@ig.com.br
maceio@5asec.com.br
pontaverde@drycleanusa.com.br
vbalmeida0@hotmail.com
lavanderia_aguaesabao@hotmail.com
maceio@bonasecco.com.br
softllav@gmail.com
contato@cleanexpresslavanderia.com.br
lavkilavanderia@uol.com.br
valmir50.felix@gmail.com
superrapidoltda@gmail.com
ave.rapido@hotmail.com
maceio.atendimento@5asec.com.br
DRYCLEANUSANATAL@GMAIL.COM
HOSPLAVERMACEIO@YAHOO.COM.BR
LAVEXPRESS@HOTMAIL.COM
RAFAEL.REIS@ELIS.COM
atendimento@lavamais.com.br

Assunto:

Lavagem de Togas - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Regional, de acordo com Termo de Referência anexo.

Desta forma, solicitamos apresentação de proposta de preços (com cópia para lisianacindra@gmail.com) e em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente.

Lisiana Teixeira Cintra
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
82 993010575

Anexos:

Termo_de_Referencia_1315112.html

A/C Sr. Lisiana Teixeira Cintra

Atendendo a solicitação gostaria de apresentar a 5àsec Maceió para a o TER/AL, assim como apresentar a proposta solicitada.

Líder no segmento de lavanderias, a 5àsec é uma rede de lojas especializadas no tratamento de roupas e produtos têxteis, por meio de um sistema de limpeza de qualidade reconhecida, que utiliza equipamentos e produtos de alta tecnologia em seus serviços. A grande razão do sucesso internacional nos mais diversos tipos de mercados está baseada no atendimento ao cliente, com o intuito de sempre oferecer: QUALIDADE, ECONOMIA RAPIDEZ MODERNIDADE E SATISFAÇÃO.

Gostaríamos de ressaltar que a nossa lavanderia trabalha com uma gama enorme de serviços, temos além da lavagem simples também trabalhamos com lavagem de sofás, cortinas de tecido, tapetes e outras, sempre visando a maior comodidade do cliente.

Especificação da peça	Valor para o TRE
Toga	R\$ 38,00

Consideramos os valores acima para uma quantidade mínima proposta no termo de referência, caso tenhamos uma quantidade diferente poderemos reavaliar.

O preço proposto foi calculado nas seguintes condições:

1. O prazo de 30 dias para pagamento, sendo que este pode ser realizado por transferência bancária ou dinheiro. Não trabalhamos com boletos;
2. As peças serão embaladas em conjunto de acordo com solicitado;
3. Peças serão sempre lavadas de acordo com as orientações da etiqueta do fabricante;
4. Não nos responsabilizamos por danos causados nas peças devido ao desgaste natural dela no decorrer das lavagens, bem como por problemas na orientação de lavagem ou ausência dela;
5. Valores propostos são validos até 31/12/2023;
6. O prazo estimado de lavagem das peças é de 3 dias, podendo ser mais ou menos dependendo da complexidade da peça e das condições e horários que a mesma foi entregue na loja;
7. Preço calculado para peças entregues e retiradas no balcão da loja na unidade Ponta Verde;

NÃO É GARANTIDO A REMOÇÃO DE MANCHAS DAS PEÇAS.

Qualquer duvida ou negociação estamos à disposição.

Obrigado.

Luiz Felipe Baccarin

Franqueado 5àsec Maceió.

Maceió, 27 de Junho de 2023



PROPOSTA

QT.	PRODUTO	VALORL UNT.	VALOR TOTAL
360	TOGAS	R\$ 25,00	9.000,00

Maceió 29 de junho de 2023.


EVLA EDITE E. S. D'ALCANTARA
ADMINISTRADORA

SOFT SPRESS LAVANDERIA
CNPJ: 12.797.181/0001-08 Email: softlav@gamil.com
Av. Governador Lamenha Filho, 2568 A, CEP: 57.043-600
FONE: (82) 3025-5320

De: "Lisiana Teixeira Cintra" <lisianacintra@tre-al.jus.br>
Para: "Valmir Félix" <valmir50.felix@gmail.com>
Data: 18/07/2023 02:57 PM
Assunto: Re: [seic] Lavagem de Togas - TRE/AL

Boa tarde!!!

Pode sim, estávamos no aguardo do 3º orçamento.

Aguardaremos sua proposta.

Atenciosamente,

From: Valmir Félix <valmir50.felix@gmail.com>
To: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
Cc: Lisiana Teixeira Cintra <lisianacintra@tre-al.jus.br>
Date: Tue, 18 Jul 2023 14:23:09 -0300
Subject: [seic] Lavagem de Togas - TRE/AL

Boa tarde Lisiana.

Infelizmente não tive como acessar essa informação a mais tempo e somente agora consegui responder.

Ainda está havendo a licitação ou já foi concluída? Posso participar?

Em qui., 22 de jun. de 2023 às 15:54, TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br> escreveu:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Regional, de acordo com Termo de Referência anexo.

Desta forma, solicitamos apresentação de proposta de preços (com cópia para lisianacintra@gmail.com) e em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente.

Lisiana Teixeira Cintra
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
82 993010575

Data e hora da consulta: 16/06/2023 15:10
Usuário: ***.273.204-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200207	PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-5A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0059-29	RUA FREI MATIAS TEVIS N° 65 BAIRRO ILHA DO LEITE	50070-465
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	(81) 2121-9800 (CENTRAL)- 2121-9820 (DEOF)

Ano	Tipo	Número
2023	NE	64

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172236	1000000000	339039	200097	MBASIC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/06/2023	Ordinário	105000000029/2023-54 -		572,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
19.616.458/0001-06	ROUPPA LIMPPA SERVICOS DE RESTAURACAO & LAVAN	51030-260
Endereço	UF	Telefone
PROFESSOR MARIO CASTRO 422 BOA VIAGEM	PE	
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA TOGAS USADAS PELOS PROCURADORES DA PRR-5ª REGIÃO, CONFORME AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 20/2023/SR E DEMAIS AUTOS DO PROCESSO Nº 1.05.000.000029/2023-54. NOTA DE CRÉDITO Nº 2023NC000186.

Local da Entrega

SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA-5ª REGIÃO

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	16/06/2023 14:49:22	Alteração

Data e hora da consulta: 16/06/2023 15:10
 Usuário: ***.273.204-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	572,00

Subelemento 46 - SERVICOS DOMESTICOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1: Serviço de lavagem de togas da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, incluindo retirada e devolução. Prazo de validade da proposta: 60 dias. Prazo de entrega: 2 dias úteis após retirada pré-agendada. Dados bancários: BB (001) / Ag 1245-9 / Conta 111.571-8 Telefones: (81) 3127-3334 / 999629002 (Sonia Mertens). E-mail: adm.recife@minhalavanderia.com.br. Obrigações da contratada e demais condições: conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 19/2023 e Lei nº 14133/2021. ATENÇÃO: QUANDO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, INFORMAR O DOMICÍLIO BANCÁRIO NO CORPO DA NOTA FISCAL, PARA EFEITO DE CRÉDITO.	572,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/06/2023	Inclusão	22,00000	26,0000	572,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CLARINDA APARECIDA VELOSO DE SANTANA
 ***.490.484-**
 16/06/2023 14:49:22

Gestor Financeiro

WATTEAU WANDERLEY RODRIGUES
 ***.636.518-**
 16/06/2023 14:27:38

Versão	Data/Hora	Operação
003	16/06/2023 14:49:22	Alteração

De: Valmir Félix <valmir50.felix@gmail.com>
Para: Lisiana Teixeira Cintra <lisianacintra@tre-al.jus.br>
Data: 18/07/2023 05:18 PM
Assunto: Re: [seic] Lavagem de Togas - TRE/AL

Oi Lisiana, boa tarde.
Vou declinar da participação. Já trabalhei aí com vocês e não tenho interesse de voltar.
O motivo é que a quantidade de peças é muito pouca e isso implica elevar muito o preço, para justificar uma nova rota.
Agradeço seu retorno.

Em ter., 18 de jul. de 2023 às 14:57, Lisiana Teixeira Cintra <lisianacintra@tre-al.jus.br> escreveu:
Boa tarde!!!

Pode sim, estávamos no aguardo do 3º orçamento.

Aguardaremos sua proposta.

Atenciosamente,

From: Valmir Félix <valmir50.felix@gmail.com>
To: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
Cc: Lisiana Teixeira Cintra <lisianacintra@tre-al.jus.br>
Date: Tue, 18 Jul 2023 14:23:09 -0300
Subject: [seic] Lavagem de Togas - TRE/AL

Boa tarde Lisiana.
Infelizmente não tive como acessar essa informação a mais tempo e somente agora consegui responder.
Ainda está havendo a licitação ou já foi concluída? Posso participar?

Em qui., 22 de jun. de 2023 às 15:54, TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br> escreveu:
Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Regional, de acordo com Termo de Referência anexo.

Desta forma, solicitamos apresentação de proposta de preços (com cópia para lisianacintra@gmail.com) e em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente.

Lisiana Teixeira Cintra
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
82 993010575



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de julho de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Regional, para o exercício de 2024, conforme Termo de Referência presente no evento 1315112.

Vieram os autos para as providências contidas no art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, Despacho GDG - 1315663.

Quanto às atribuições desta Seção, aplicam-se os incisos I e II do citado artigo, correspondendo à estimativa de preço e sugestão de tipo e modalidade de licitação, eventual dispensa ou inexigibilidade.

Para tanto, solicitamos proposta de preço junto a diversos potenciais fornecedores, bem como buscamos na plataforma Banco de Preços propostas vencedoras de licitações ocorridas em até 180 (cento e oitenta dias). O preço mais vantajoso para a Administração foi ofertado pela empresa Soft Spress, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a seguir:

Proposta	Evento	Valor
		Unitário
Soft Spress	1319941	R\$ 25,00
5asec	1318413	R\$ 38,00
PRF - 5ª Região	1131691	R\$ 26,00

Foram juntadas as certidões de regularidade (1336953) e declaração de inexistência da prática de nepotismo (1338868). Os dados bancários encontram-se

presentes no evento 1139840.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com a empresa Soft Spres Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli), CNPJ nº 12.797.181/0001-08, no montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 01/08/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336899** e o código CRC **4A2046FC**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1336899v1

Data de Envio:

28/07/2023 08:39:28

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

softllav@gmail.com

Assunto:

Lavagem de Togas - TRE/AL

Mensagem:

Prezada senhora Evla,

Para darmos seguimento à contratação de prestação dos serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal, no exercício de 2023, solicitamos, por gentileza, a apresentação da seguinte documentação:

- a) atualização da proposta de preço contendo informações acerca da validade da proposta, dos dados bancários (banco, agência e conta) onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, podendo ser obtida por meio do endereço eletrônico <https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do>; e
- c) preenchimento e envio da declaração de inexistência da prática de nepotismo, conforme modelo abaixo, caso entenda conveniente.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra
Seção de Instrução de Contratações
Tribunal Regional
(SEIC) - TRE/AL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), representada por seu sócio, (nome da pessoa), CPF nº , carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, de de 2021.

(assinatura e carimbo, se houver, com nome da pessoa física OU da empresa e do representante/sócio)"

Anexos:

Proposta_1319941_PROPOSTA_TRE_AL_2023.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA
CNPJ: 12.797.181/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:21 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **17DB.4459.1C91.BE2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.797.181/0001-08
Razão Social: EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D ALCANTA
Endereço: AVENIDA AV GOVERNADOR LAMENHA FILHO 2568 SALA / FEITOSA / MACEIO / AL / 57043-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508502131041446

Informação obtida em 28/07/2023 08:31:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.797.181/0001-08

Nome/Contribuinte: E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/09/2023

Emitida às 08:30:15 do dia 28/07/2023

Código de controle da certidão: 8180-40F3-A2B9-41D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.670.292/23-02

Contribuinte

E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA
EIRELI

CPF/CNPJ

12.797.181/0001-08

Endereço

AVENIDA GOV LAMENHA FILHO, 2568 - COMPLEMENTO: QUADRA: E;LOTE: 10;LOTEAMENTO: ANTONIO
MAGALHAES, CONJ., BAIRRO FEITOSA, MACEIO/AL - CEP: 57.043-600

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 29 de Junho de 2023

Válida até: 27/09/2023

Código de autenticidade: D29E02B2609995E8

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.797.181/0001-08

Certidão nº: 37732878/2023

Expedição: 28/07/2023, às 08:40:17

Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.797.181/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data e hora da consulta: 28/07/2023 08:42:24

Usuário: 01941387470

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 12797181	Título: E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LT	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.797.181/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:47:03 do dia 28/07/2023 , com validade até o dia 27/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MVE6mdsbsRXkUs2GyzCt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

E. E. E. DOS SANTOS D'ALCANTARA LAVANDERIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 12.797.181/0001-08** situada na AV. GOVERNADOR LAMENGA FILHO, 2568 A, bairro FEITOSA, MACEIÓ/AL, representada por, **EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D'ALCANTARA**, CPF nº **534.006.825-00**, carteira de identidade nº 1.020.209, expedida por SSP/SE., brasileiro(a), CASADA, com domicílio na RUA 06, EDF. TARRASA, APTO 203., nº704, LOT. BARILOCHE, bairro FEITOSA, MACEIÓ/AL, **DECLARA**, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, **NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, 28 de Julho de 202.

EEESD'alcantara.
EVLA EDITE E. S. D'ALCANTARA
ADMINISTRADORA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2023.

Conforme o Despacho SEIC (1336899), referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Regional, para o exercício de 2024, conforme Termo de Referência presente no evento 1315112.

Encaminho à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 01/08/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338888** e o código CRC **C67FEF58**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1338888v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2023.

Diante da instrução contida no Despacho SEIC 1336899, encaminho os presentes autos à AJ-DG, para análise da conformidade da pretendida contratação direta.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 02/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339041** e o código CRC **250D1471**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1339041v1



PROCESSO : 0004611-86.2023.6.02.8000
INTERESSADO : TRE-AL
ASSUNTO :

Parecer nº 1113 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referência SEGAB 1315112.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise de conformidade da contratação e legalidade da despesa.

2. DO PROCEDIMENTO

O mencionado termo de referência foi aprovado pela Secretaria Judiciária (1315196) e pela Secretaria de Administração (1316028).

Após pesquisa de preços, a Seção de Instrução de Contratações SEIC (1336899), sugeriu a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 com a empresa Soft Spress Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli), CNPJ nº 12.797.181/0001-08, no montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Segundo a SEIC/COMAP, a empresa está regular com os órgãos governamentais, conforme certidões (1336953), e emitiu declaração antinepotismo (1338868). Os dados bancários encontram-se presentes no evento 1139840.

O crédito por que correrá a despesa consta da Proposta Orçamentária 2024 - POA 2024, juntada aos autos deste processo (1315164).

Na sequência, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, *ex vi* parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 11 da Resolução TRE-AL nº 15.787/17.

Eis o resumo dos fatos contidos nos autos. Ressalvadas as nuances técnicas e financeiras, a cargo das unidades competentes, passamos a opinar nos termos que seguem, quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

De acordo com os elementos e informações contidos nos autos do presente procedimento eletrônico, parece ser hipótese de aplicação do comando previsto no Art. 24, II, da Lei de Licitações, que preconiza:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)"

Nesse sentido, cite-se o Acórdão TCU nº 3.550/2008, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa:

"(...) "veda-se a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 quando o somatório dos gastos realizados ao longo do exercício com determinada despesa supera o limite imposto pelo dispositivo supradito.

(...)

(...) agrupe, em uma mesma licitação, os objetos de futuras contratações que sejam similares por pertencerem a uma mesma área de atuação ou de conhecimento, atentando para a possibilidade de parcelamento prevista no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993"

(...) abstenha-se de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. No mesmo sentido: Acórdãos nº 623/2008, Plenário, 2.726/2012, 2ª Câmara, 2.087/2012, 1ª Câmara."

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Em atendimento à Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, segue a lista de verificações constante no Anexo VIII - Contratação direta com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

	Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1305309
2	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		
	Há justificativa fundamentada dos quantitativos			

3	(bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	X		
4	A dispensa de licitação destina-se à contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600,00, que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez?	X		
5	Existe termo de referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, observando a vedação de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	X		1315112
6	Constam dos autos pesquisa de mercado para obter-se noção dos preços praticados, com a juntada da respectiva planilha e informação da Seção de Compras?	X		1336899
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente (SAD)?	X		1316028
8	A proposta de preços da possível contratada apresenta o menor preço dentre as empresas que estariam habilitadas para a contratação?	X		1336899
9	A descrição do objeto no projeto básico/termo de referência está compatível com a proposta da possível contratada, observando, inclusive, medidas, quantidades, preços unitários e totais?	X		
10	Tendo havido a exigência da apresentação de documentação complementar à proposta (atestados, manuais,	N/A		

10	certificados, declarações, comprovação de assistência técnica em Maceió, etc.), a referida documentação foi apresentada?	N/A		
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário?	X		1315164
12	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		1319941
13	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		1139840
14	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? "Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".	X		1338868
	Regularidade fiscal e trabalhista	Sim	Não	Fls./Obs.
15	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF ou certidões em separado, com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?			
	FGTS	X		1336953
	INSS	X		1336953
	Receita Federal	X		1336953

16	Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	X		1336953
17	Consta consulta ao CADIN?	X		1336953
18	Na consulta ao SICAF verifica-se registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X	
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1336953

5. CONCLUSÃO

Assim, parece não haver óbice à contratação da empresa Soft Spress Lavanderia - E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, pelo montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência SEGB 1315166, com esteio no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Deve a Administração, contudo, observar que as despesas decorrentes de contratações da mesma natureza, no decorrer do exercício não deverão ultrapassar o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018, de forma a evitar o fracionamento de despesa.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 03/08/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340543** e o código CRC **165A071C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 03 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Cuidam os autos eletrônicos sobre procedimento de pretensa contratação de empresa especializada para prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência SEGAB 1315112.

Após a necessária pesquisa de preços, a Seção de Instrução de Contratações, por conduto do Despacho SEIC 1336899, sugeriu a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, da Empresa Soft Spress Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli), conforme Proposta Comercial (1319941).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por conduto do Parecer nº 1113/2023 (1340543), opinou favoravelmente à contratação direta ora indicada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ademais, recomendou registrar, de forma a prevenir e evitar o fracionamento de despesa, que deve a Administração observar, no decorrer do presente exercício, que as contratações da mesma natureza, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Nesta senda, tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica, cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO a situação de dispensa verificada, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que sugiro a

autorização da contratação direta da Empresa Soft Spres Lavanderia - E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.797.181/0001-08, pelo montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Posto isso, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para análise e competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 03/08/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340677** e o código CRC **B5EA8B6C**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1340677v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0004611-86.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca
ASSUNTO : Contratação direta. Dispensa de Licitação.

Decisão nº 3108 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado a avaliar a possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, da **Empresa Soft Spress Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcântara Lavanderia Eireli)**, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, para prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referência SEGAB 1315112.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 1113 (1340543), reconheceu a regularidade do procedimento e opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de dispensa de licitação. Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da **Empresa Soft Spress Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcântara Lavanderia Eireli)**, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Termo de Referência SEGB 1315166.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG, quanto ao registro pela opção do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Dispensa de Licitação.

Ademais, deve-se observar, no decorrer do presente exercício financeiro, o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), previsto no art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93 combinado com o art. 1º, II, "a", do Decreto n. 9.412/2018, estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, para as contratações da mesma natureza, a fim de evitar fracionamento de despesa.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 04/08/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340827** e o código CRC **367BDOA3**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1340827v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 11 de agosto de 2023.

À SLC, para publicidade da Decisão 3108, da Presidência (doc. 1340827) e elaboração da minuta do respectivo termo contratual.

Em paralelo, à COFIN, para emissão da competente nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 11/08/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345395** e o código CRC **762DCADB**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1345395v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1345395).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 14/08/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345431** e o código CRC **018F8FF8**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1345431v1

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUTAL

Item da Dispensa

14/08/2023 14:21:25

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

14000 - JUSTICA ELEITORAL

UASG Responsável

70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00016/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Serviço

Item

19542 - Prestação de serviços de lavanderia

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Prestação de serviços de lavanderia

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

 Item Sustentável

Quantidade

360

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Valor Unitário (R\$)

25,0000

Valor Total (R\$)

9.000,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

12.797.181/0001-08

Razão Social / Nome

E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
9.000,00	29/06/2023	12.797.181/0001-08	E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
12.797.181/0001-08	E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA	9.000,00	360		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Dispensa Itens Nova Pesquisa de Compras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de agosto de 2023.

À COFIN, para emissão da nota de empenho, em atendimento ao disposto no Despacho GSAD (1345395), após divulgação da Dispensa de Licitação nº 16/2023 - 1345881.

Em seguida, devem os autos retornar a esta Seção para envio da nota de empenho à contratada e publicação da contratação no Portal da Transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 14/08/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345883** e o código CRC **8AE810BC**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1345883v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho SEIC (1345883).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 14/08/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346087** e o código CRC **A8F682FF**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1346087v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de agosto de 2023.

À SAD, COFIN e SEIC para ciência,

1. Emitiremos a nota de empenho quando da abertura do exercício 2024, haja vista o período de contratação. Por ora, concluimos o processo na SGO, mantendo-o em Bloco Interno para monitoramento.

2. Aproveitamos o ensejo para indagar se será mantida a cláusula de vigência do termo de referência doc 1315112, a qual fala de vigência por 12 meses a partir da assinatura, o que normalmente se usa quando há termo de contrato, pois se a nota de empenho substituirá o contrato teria de ter assinatura de aceite da contratada, o que não é usual.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Chefe de Seção, em 14/08/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES**,
Técnico Judiciário, em 14/08/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346273** e o código CRC **497D6B3F**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1346273v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de agosto de 2023.

À SLC (cópia à SGO, para ciência)

Acuso ciência do Despacho SGO 1346273 e devolvo os autos a essa Unidade, nos termos do Despacho GSAD 1345395, o qual responde à indagação da Unidade Orçamentária.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 14/08/2023, às 23:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346521** e o código CRC **4481FA2D**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1346521v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas nas abas "Solicitações de Contratação" e "Dispensas e Inexigibilidades", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 15/08/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346751** e o código CRC **0B58CE61**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1346751v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de agosto de 2023.

À COFIN,

Acusamos ciência do Despacho SGO (1346273), solicitando que os autos sejam devolvidos a esta unidade após emissão da nota de empenho, para envio à contratada e publicação no Portal da Transparência

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 15/08/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346753** e o código CRC **79997BFA**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1346753v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho SEIC (1346753).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 15/08/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346853** e o código CRC **A5B8017D**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1346853v1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº xx/2023
Processo nº 0004611-86.2023.6.02.8000
Minuta

Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA).

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA), CNPJ nº: 12.797.181/0001-08, situada na Avenida Governador Lamenha Filho, 2.568 A – Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57043-600, Fones: (82) 3025-5320 e 99669-3770, e-mail: softllav@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. EVLA EDITE D'ALCÂNTARA, portadora do RG nº 1020209 SSP/SE, CPF nº 534.006.825-00, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia, de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Descrição		Quantidade de lavagens estimadas/ano	Valor unitário (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Togas confeccionadas em tecido de poliéster/ viscose	360	25,00	9.000,00
TOTAL:				9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1137802, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1315112), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (um) dia antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da **nota fiscal** respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;

b) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

i) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

j) Ocorrendo danos em alguma das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarci-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

k) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

f) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO CATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Assessoria de Gestão de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1340827, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1319941.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, xx de xxxx de 2023.

Pelo TRE/AL

Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente

Pela Empresa

EVLA EDITE D'ALCÂNTARA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de agosto de 2023.

À AJ-DG,

Para análise da minuta de contrato.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, Chefe de Seção**, em 15/08/2023, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1347313** e o código CRC **5E61BF5E**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1347313v1



PROCESSO : 0004611-86.2023.6.02.8000
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSUNTO : ANÁLISE. MINUTA. CONTRATO.

Parecer nº 1182 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Tratam os autos da contratação da Empresa Soft Spres Lavanderia - E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, para a prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência SEGAB 1315112, com esteio no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos da proposta anexada no evento SEI nº 1319941.

Em complemento à análise da contratação realizada no Parecer 1113 (1340543), no qual se opina pela legalidade da contratação pretendida, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da Minuta de Contrato (1347312), elaborada pela SLC.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Neste ponto, impende noticiar a recente publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, conforme seu artigo 1º, inciso I.

De relevo gizar que o novel dispositivo legal revoga a Lei nº 8.666/93, após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação, conforme segue:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Não obstante, o artigo 191 da nova Lei de Licitações faculta a opção pela lei ainda vigente, neste mesmo prazo de 2 (dois) anos, conforme expressa previsão, *verbis*:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."

Mais recentemente, o prazo delimitado pelo art. 193 da Lei nº 14.133/2021, foi prorrogado até o dia 30/12/2023, pela Lei Complementar nº 198/2023, confirmando o teor da Medida Provisória nº 1.167/2023.

Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção na minuta do contrato (1347312).

3. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual (1347312) ora analisada atende às prescrições contidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, trazendo os elementos necessários para o caso presente, quais sejam: o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, a vigência, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

4. CONCLUSÃO

Sem embargo, convém retificar os eventos relativos ao Termo de Referência e à Proposta, mencionados na Cláusula Quarta da minuta contratual, vez que não se referem aos documentos citados, constantes destes autos, salvo melhor juízo.

À Seção de Licitações e Contratos para as providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Analista Judiciário**, em 16/08/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf-
al.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf-
al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1347696 e o código CRC **5CAA0150**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1347696v5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº xx/2023
Processo nº 0004611-86.2023.6.02.8000
Minuta

Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA).

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA), CNPJ nº: 12.797.181/0001-08, situada na Avenida Governador Lamemha Filho, 2.568 A – Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57043-600, Fones: (82) 3025-5320 e 99669-3770, e-mail: softllav@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. EVLA EDITE D'ALCÂNTARA, portadora do RG nº 1020209 SSP/SE, CPF nº 534.006.825-00, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia, de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Descrição		Quantidade de lavagens estimadas/ano	Valor unitário (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Togas confeccionadas em tecido de poliéster/ viscose	360	25,00	9.000,00
TOTAL:				9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1315112, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1319941), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (um) dia antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da **nota fiscal** respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;

b) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

i) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

j) Ocorrendo danos em alguma das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarci-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

k) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

f) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO CATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Assessoria de Gestão de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1340827, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1319941.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, xx de xxxx de 2023.

Pelo TRE/AL

Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente

Pela Empresa

EVLA EDITE D'ALCÂNTARA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de agosto de 2023.

À AJ-DG,

Para análise da minuta de contrato ajustada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, Chefe de Seção**, em 17/08/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1348919** e o código CRC **92CE917E**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1348919v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trj.al.jus.br>

PROCESSO : 0004611-86.2023.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO :

Parecer nº 1190 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Uma vez cumprida as diligências recomendadas no Parecer 1182 (1347696), desta Assessoria Jurídica, aprovo a Minuta de Contrato ajustada (1348918).

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 17/08/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trj.al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1348973** e o código CRC **40C50586**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1348973v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Parecer 1182 (1347696), complementado pelo Parecer 1190 (1348973) aprovando a Minuta de Contrato ajustada (1348918), referente a prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, submeto o presente procedimento à superior consideração de Vossa Excelência para apreciação, com a sugestão de aprovação da referida minuta nos termos propostos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**, **Diretor-Geral em exercício**, em 18/08/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1349359** e o código CRC **14E31EF3**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1349359v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0004611-86.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Empresa Soft Spress Lavanderia - E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli
ASSUNTO : Análise da minuta do contrato. Autorização da celebração do contrato.

Decisão nº 3318 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo destinado a analisar a regularidade jurídica da minuta do contrato que visa à contratação da **Empresa Soft Spress Lavanderia - E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli, CNPJ nº 12.797.181/0001-08**, cujo objeto é a prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência SEGAB 1315112, com esteio no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos da proposta anexada no evento SEI nº 1319941.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 1182 / 2023 (1347696), recomendou a alteração da minuta (1347312). Promovidas as alterações pela SLC, a AJDG aprovou a minuta ajustada (1348918) no Parecer 1190 (1348973).

Ante o exposto, **ACOLHO** a sugestão do Senhor Diretor-Geral, inserta no evento SEI 1349359, sobretudo pelas manifestações da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1190, **RATIFICO**, ante a sua plena regularidade jurídica, a minuta ajustada (1348918).

Por conseguinte, **AUTORIZO** a formalização da avença com a Empresa Soft Spress Lavanderia - E.E.E dos Santos D. Alcantâra Lavanderia Eireli, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, nos termos da minuta ajustada pela SLC e aprovada pela AJDG.

Remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC para a consolidação do ato minutado (1348918), ciência à contratada e demais medidas de estilo.

Por fim, à Secretaria de Administração, para os atos de gestão contratual.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 21/08/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350317** e o código CRC **AB46BDE**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1350317v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2023
Processo nº 0004611-86.2023.6.02.8000

Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA).

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA), CNPJ nº: 12.797.181/0001-08, situada na Avenida Governador Lamemha Filho, 2.568 A – Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57043-600, Fones: (82) 3025-5320 e 99669-3770, e-mail: softllav@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. EVLA EDITE D'ALCÂNTARA, portadora do RG nº 1020209 SSP/SE, CPF nº 534.006.825-00, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia, de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Descrição		Quantidade de lavagens estimadas/ano	Valor unitário (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Togas confeccionadas em tecido de poliéster/ viscose	360	25,00	9.000,00
TOTAL:				9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1315112, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1319941), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (um) dia antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da **nota fiscal** respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- a) Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

i) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

j) Ocorrendo danos em alguma das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarci-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

k) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;
- b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.
- d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

f) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO CATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Assessoria de Gestão de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1340827, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1319941.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 21 de agosto de 2023.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente

Pela Empresa:

Evla Edite D'ALcântara



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de agosto de 2023.

À COMAP,
Para fins de checklist.
Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, Chefe de Seção**, em 21/08/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350736** e o código CRC **F52296BF**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1350736v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de agosto de 2023.

Conforme o Despacho SLC (1350736), encaminho à SEIC para a atualização da certidão ao SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 21/08/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350804** e o código CRC **6E185BA4**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1350804v1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.797.181/0001-08
Razão Social: EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D ALCANTA
Endereço: AVENIDA AV GOVERNADOR LAMENHA FILHO 2568 SALA / FEITOSA / MACEIO / AL / 57043-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081303591524010734

Informação obtida em 22/08/2023 13:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Anexo V

LISTA DE VERIFICAÇÃO - Chancela de minutas de contratos e de atas de registro de preços.

Item	Questionário	Sim Não N/A	Evento
1	As informações relativas ao resultado do certame, à qualificação da futura fornecedora e do respectivo representante (se for o caso) foram corretamente inseridas no formulário correspondente ao contrato, publicado como parte integrante do edital?	SIM	1350317 - 1350734
2	As certidões comprobatórias do estado de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS da contratada foram juntadas aos autos e estão todas válidas?	SIM	1336953 - 1338868 1351082



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 22/08/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351248** e o código CRC **8F167D78**.

0004611-86.2023.6.02.8000 1351248v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de agosto de 2023.

À SLC, após preenchimento da Lista de Verificação, Anexo V, 1351248, em cumprimento à Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 22/08/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351251** e o código CRC **F26FFA70**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1351251v1

Data de Envio:

04/09/2023 17:54:07

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

Para:

softllav@gmail.com

Assunto:

Contrato TRE/AL nº 26/2023 - TRE-AL, para assinatura

Mensagem:

Prezada Senhora Evla Edite DAlcântara,

Encaminho, em anexo, o Contrato TRE/AL nº 26/2023 - TRE-AL (Processo SEI n.º 0004611-86.2023.02.8000), para imprimi-lo em 02 (duas) vias, assinar em cada uma delas e devolver as vias para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, SLC / COMAP, Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º andar, Farol, CEP: 57.051-090 - Maceió/AL.

Obs: Caso possuam TOKEN, assinar o documento de forma eletrônica, preferencialmente, e devolver para o email: slc@tre-al.jus.br.

Por gentileza, RESPONDER acusando o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Denise Maria de Araújo

SLC - TRE/AL

slc@tre-al.jus.br

(82) 2122.7764/7765/99637-3090

Anexos:

26 - Prestação de Serviços de Lavanderia - SOFT - SEI 0004611-86.2023.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2023
Processo nº 0004611-86.2023.6.02.8000

Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, e a empresa **E.E.E dos Santos D'Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA).

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência, Desembargador **Klever Rêgo Loureiro**, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **E.E.E dos Santos D'Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA), CNPJ nº: 12.797.181/0001-08, situada na Avenida Governador Lamenha Filho, 2.568 A – Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57043-600, Fones: (82) 3025-5320 e 99669-3770, *e-mail*: softllav@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. EVLA EDITE D'ALCÂNTARA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia, de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Descrição		Quantidade de lavagens estimadas/ano	Valor unitário (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Togas confeccionadas em tecido de poliéster/ viscose	360	25,00	9.000,00
TOTAL:				9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1315112, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1319941), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (um) dia antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da **nota fiscal** respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;

b) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

i) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

j) Ocorrendo danos em alguma das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarcí-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

k) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

f) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO CATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Assessoria de Gestão de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1340827, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1319941.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 04 de setembro de 2023.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência

Pela Empresa:

Evla Edite D'Alcântara
Representante

Data de Envio:

05/09/2023 17:37:30

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

Para:

presidencia@tre-al.jus.br
hgbt@uol.com.br

Assunto:

Contrato/TRE-AL, nº 26/2023 para assinatura

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, o Contrato/TRE-AL nº 26/2023, para assinatura do Senhor Presidente do TRE/AL

Atenciosamente,
Denise Maria de Araújo
Seção de Licitações e Contratos/TRE-AL
82-99637-3090

Anexos:

CONTRATO SOFT TRE - 26-2023.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2023
Processo nº 0004611-86.2023.6.02.8000

Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA).

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência, Desembargador **Klever Rêgo Loureiro**, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **E.E.E dos Santos D' Alcantara Lavanderia Ltda** (SOFT SPRESS LAVANDERIA), CNPJ nº: 12.797.181/0001-08, situada na Avenida Governador Lamenha Filho, 2.568 A – Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57043-600, Fones: (82) 3025-5320 e 99669-3770, *e-mail*: softllav@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. EVLA EDITE D'ALCÂNTARA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia, de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Descrição		Quantidade de lavagens estimadas/ano	Valor unitário (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Togas confeccionadas em tecido de poliéster/ viscose	360	25,00	9.000,00
TOTAL:				9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1315112, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1319941), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a lavagem das togas, utilizadas pelos membros do Pleno desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, a CONTRATADA disporá de um intervalo variável, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) horas corridas, para proceder sua devolução, lavadas e acondicionadas individualmente, em razão do agendamento das sessões, as quais ocorrem, em média, 02 (duas) vezes durante a semana, ressaltando que, na utilização do tempo concedido, a CONTRATADA deverá devolver as togas no máximo até 01 (um) dia antes do início da posterior Sessão Pública do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da **nota fiscal** respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões Negativas de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal (CND's).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;
- b) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- i) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;
- j) Ocorrendo danos em alguma das peças, por ocasião dos serviços, a contratada deverá repô-las, em quantidades e qualidade, ou ressarcí-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;
- k) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;

b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

f) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO CATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Assessoria de Gestão de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1340827, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1319941.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 04 de setembro de 2023.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência

Pela Empresa:

Evla Edite D'Alcântara
Representante

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2023 18:57:13
Origem do Ofício: Setor de Licitações e Contratos
Operador: SANDRA HELENA LIMA ALEXANDRE
Ofício: 9891266
Data prevista de publicação: 04/10/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21011135	Extrato do 2A Termo Aditivo ao Contrato n. 05-2023 - WFS CONSTRUCOES EIRELI - alteracao.rtf	6954e87b9d78678d6fc194b3c9f35512	4,00	R\$ 155,68
21011136	Extrato do Contrato nA 21-2023 - (SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE).rtf	7de750a4d66b7c585a9dff6d7172425	4,00	R\$ 155,68
21011137	Extrato do Contrato n. 26-2023 - (E.E.E dos Santos Da Alcantara Lavanderia Ltda).rtf	7ed1763c00e18dd0c48d971b805d9aaf	3,00	R\$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 428,12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de outubro de 2023.

À SCON,

Seguindo o Contrato nº 26/2023, para o devido registro contábil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário**, em 05/10/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376602** e o código CRC **1F7C1E0F**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1376602v1

Data de Envio:

05/10/2023 14:49:55

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

Para:

softllav@gmail.com

Assunto:

Contrato TRE/AL nº 26/2023 - TRE-AL, assinado

Mensagem:

Prezada Senhora Evla Edite DAlcântara,

Encaminho, em anexo, o Contrato TRE/AL nº 26/2023 - TRE-AL (Processo SEI n.º 0004611-86.2023.02.8000), devidamente assinado, para acompanhamento de suas cláusulas, junto à publicação DOU em 04/10.

Por gentileza, RESPONDER acusando o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Denise Maria de Araújo

SLC - TRE/AL

slc@tre-al.jus.br

(82) 2122.7764/7765/99637-3090

Anexos:

CONTRATO_SOFT_TRE__26_2023.pdf

Publicação 04-10.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de outubro de 2023.

À SAD,

Para providências relativas à gestão para o
Contrato nº 26/2023.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário**, em 05/10/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376695** e o código CRC **6DDFD559**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1376695v1

De: Soft Lavanderia Delivery <softlav@gmail.com>
Para: "denisearaujo" <denisearaujo@tre-al.jus.br>
Data: 05/10/2023 03:21 PM
Assunto: [slc] Contrato TRE/AL nº 26/2023 - TRE-AL, assinado {01}

Recebido

Em qui., 5 de out. de 2023 14:52, TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br> escreveu:

Prezada Senhora Evla Edite DALcântara,

Encaminho, em anexo, o Contrato TRE/AL nº 26/2023 - TRE-AL (Processo SEI n.º 0004611-86.2023.02.8000), devidamente assinado, para acompanhamento de suas cláusulas, junto à publicação DOU em 04/10.

Por gentileza, RESPONDER acusando o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Denise Maria de Araújo

SLC - TRE/AL

slc@tre-al.jus.br

(82) 2122.7764/7765/99637-3090



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

SIAFI - REGISTRO/BAIXA DE CONTRATOS

__ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.
CONTABIL)____

05/10/23 15:58 NS USUARIO : DANIELLE
DATA EMISSAO : 02Out23 VALORIZACAO : 02Out23 NUMERO :
2023NS004179
UG/GESTAO EMITENTE: 070011 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
ALAGOAS
FAVORECIDO : 12797181/0001-08 - E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA
LAVANDE
TITULO DE CREDITO : 2023RC000147 DATA VENCIMENTO : 02Out24

OBSERVACAO
REGISTRO DO CONTRATO 26/2023 (1374828), QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE PES-
SOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA
DE VESTUA-
RIOS UTILIZADOS PELOS MEMBROS E SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE A-
LAGOAS. SEI 0004611-86.2023.6.02.8000.

L EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS. ORC	VALOR
01 541404	12797181000108		812310201	9.000,00

LANCADO POR : 81791100104 - DANIELLE 05Out23 15:55
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA
PF12=RETORNA

-----XXX-----

__ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.
CONTABIL)____

05/10/23 15:58 USUARIO : DANIELLE
PAGINA : 1
UG EMITENTE : 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 812310201 - CONTRATOS DE SERVICOS EM
EXECUÇÃO
CONTA CORRENTE : N 12797181000108
E. E. E. DOS SANTOS D ALCANTARA LAVANDERIA LTDA
SALDO ANTERIOR A 01OUT 4.163,00C
DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE ALVES REIS, Analista Judiciário**, em 05/10/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376787** e o código CRC **DF94FB5F**.

0004611-86.2023.6.02.8000

1376787v2

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

2023NS004179

Observação:

À Unidade Gestora,

Após registro contratual, para ciência e desenvolvimento da gestão.

A emissão da competente nota de empenho deve ser solicitada à SGO, conforme orientação da referida seção.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA VIEIRA LINS, Analista Judiciário**, em 05/10/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376873** e o código CRC **8A3C18DD**.